



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.192/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 14 de setembro de 2021.

Referente: **Indicação nº 822/2021**
11ª Sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2625/2021

DATA / HORA
21/09/2021 12:05:22

USUÁRIO:
marfna

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 822/2021**, de autoria do Nobre Vereador Alexandro Dias Martins, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano por meio de seu **Memorando nº 790/2021-DMTU SMMDU**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



CAJAMAR
PREFEITURA
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Memorando nº 790/2021 – DMTU/SMMDU Cajamar/SP, 10 de setembro de 2021.

Ao
Departamento Técnico Legislativo
Gabinete do Prefeito

Referente: Memorando n.º 2172/21 – DTL/SMG
Indicação n.º 822/2021

Trata-se do Instrumento Legislativo em epígrafe, de lavra do Nobre Vereador Alexandre Diás Martins, o qual pleiteia a restrição da circulação de carretas e caminhões nos horários de pico no Centro de Jordanésia, neste município.

Primeiramente, destacamos que é válida a preocupação do Digno Vereador, atendo às necessidades de nosso Município.

D'outra volta, corroboramos que a restrição pleiteada foi estabelecida em 28 de outubro de 2020, através do Decreto Municipal nº. 6.364 (doc. anexo).

Vale lembrar que a fiscalização quanto ao seu cumprimento, é realizada diariamente pelos agentes de trânsito e transporte, porém, ocorre que algumas empresas que já estavam instaladas no perímetro de restrição, antes da promulgação do Decreto em tela, se adaptaram às novas regras, mas, muitas outras optaram por arcar com os valores das autuações, que para eles, o prejuízo é menor, principalmente para caminhoneiros que percorrem longas distâncias para realizarem as entregas.

Sem mais.

Reginaldo Rodrigues Martins Giron
Gerente da Divisão de Engenharia de Trânsito e Mobilidade

Givanildo Pereira Serraglio
Secretário Adjunto

Leandro Morette Arantes
Secretário de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO

Recebido em

13 SET 2021

Milva Am 14.50
Recebido Por Horas



CAJAMAR
PREFEITURA
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

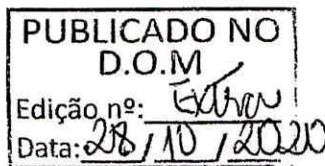


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.364

DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.



“ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE CAMINHÕES E CARRETAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM ESTABELECIMENTOS SITUADOS NAS VIAS DE CIRCULAÇÃO DO DISTRITO DE JORDANÉSIA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal, além de regulamentar a utilização das vias, ruas e logradouros públicos, conforme art. 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002);

Considerando que cabe à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, através de seu Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, além de executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, paradas e emissão de poluentes, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, no exercício de Poder de Polícia de Trânsito;

Considerando, ainda, que compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, através de seu Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; e

Considerando, por fim, e, especialmente, a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito e do pedestre, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Cidade de modo eficaz; e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.364/2.020 - fls. 2

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o trânsito de caminhões, carretas e articulados nas vias especificadas no Anexo único deste Decreto, situadas no Distrito de Jordanésia, no Município de Cajamar, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se veículo sem restrição de tráfego, o Veículo Urbano de Carga – VUC que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

- I - largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros); e
- II - comprimento máximo: 6,30m (seis metros e trinta centímetros).

Parágrafo único. Os demais veículos de carga que não se enquadrarem nos requisitos de que trata o *caput* deste artigo, serão necessários cadastro e autorização prévia específica concedida pelo Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito destinada ao trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados.

Art. 3º Fica delegada competência ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito para alterar as delimitações das vias arroladas no Anexo único deste Decreto, desde que justificado tecnicamente.

Art. 4º Fica proibido o trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados, de segunda a sexta-feira no horário das 06:00 às 08:00 e das 16:00 às 20:00, nas vias descritas nos incisos I a IV do Anexo único deste Decreto.

Art. 5º Fica instituída mão única de direção à Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Alfonso Leopoldo Voguel até a alça de acesso do D.E.R. (Km 37 SP330), de domingo a domingo, das 00:00 às 23:59, ficando o contrafluxo exclusivo à circulação de ônibus, conforme estabelecido no inciso V do Anexo único.

Art. 6º Fica autorizado o trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados na Avenida Ribeirão dos Cristais, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Doutor Antônio João Abdalla até a Estrada do Limoeiro.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.364/2.020 - fls. 3

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de outubro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo



Decreto nº 6.364/2.020 - fls. 4

ANEXO ÚNICO

DAS VIAS COM RESTRIÇÕES E/OU PERMISSÃO

- I – Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa até a Rua Vereador Mário Marcolongo;
- II – Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Jordano Mendes até a Avenida Deovair Cruz de Oliveira;
- III – Rua Vereador Mário Marcolongo, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Deovair Cruz de Oliveira até a Avenida Jordano Mendes;
- IV – Avenida Doutor João Antônio Abdalla, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Ribeirão dos Cristais (defronte à Vila União) até a Avenida Alfonso Leopoldo Voguel;
- V – Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Alfonso Leopoldo Voguel até a alça de acesso do DER. **(Sentido único de direção)**

[Handwritten signature and initials]




Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 822 / 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em <u>11 AGOSTO</u> /20 <u>21</u>
Despacho: <u>Onça m. n. -</u>
 Saulo Anderson Rodrigues


Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, as providências necessárias para que restrinja a circulação de Carretas e Caminhões nos horários de pico no Centro de Jordanésia – Cajamar – SP.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a circulação de veículos no horário de pico é grande, gerando grandes transtornos para os motoristas que trafegam pelo local, diante o exposto, seria de grande importância que esses veículos pesados, trafegassem em horários diferentes, ou seja, fora do pico (manhã e tarde), aliviando bastante o fluxo.

Perante o exposto, evidencia-se a crucial importância desta indicação.

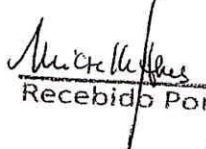
Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 09 de agosto de 2.021


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Lê Martins Vereador

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

18 AGO 2021


Recebido Por 15 20
Horas

Gabinete do Vereador Lê Martins
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo - Tel. (4446-6148)
www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2277/2021

DATA / HORA
09/08/2021 10:07:04

USUÁRIO
ester